

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-C.

.....

§ 2º A educação profissional técnica de nível médio articulada desenvolvida na forma integrada, prevista no inciso I do *caput* do art. 36-C desta Lei, terá carga horária mínima total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, não se aplicando neste caso as disposições referentes à carga horária mínima do art. 36 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição destinada a harmonizar o PL 5230/23 às definições legais da educação profissional técnica de nível médio articulada na forma integrada (conhecido como Ensino Médio Integrado), cujas especificidades estão definidas no art. 36-C, inciso I, da LDB, com redação mantida pela proposição emendada.

Na prática, o Ensino Médio Integrado está inviabilizado pelo texto proveniente da Câmara dos Deputados.

A presente emenda foi produzida em interlocução com o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, que reúne professores da educação profissional e docentes e pesquisadores das mais prestigiadas universidades brasileiras.



Sala da comissão, 19 de abril de 2024.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

